



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato de Prestação de Serviços n.º 06/2012 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *Contratante*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a Empresa **CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S. A. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.104.423/0001-00, com sede à **RUA SENADOR POMPEU 38, CENTRO, RIO DE JANEIRO**, neste ato representada pelo Sr. (a) **EDUARDO COSTA GARCIA**, portador da Cédula de Identidade n.º 20.841, expedida pelo **CREA/RJ** e do CPF/MF n.º 604.714.767-49, doravante denominada *Contratada*, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 23069.055.433/2009-50**, referente ao **Pregão n.º 47/2011/PROAD**, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da *Contratada*, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares para prestação de serviços técnicos continuados, mediante cessão de mão de obra, na área de atividades culturais - teatro, show e cinema, de forma a suprir as necessidades do Centro de Artes UFF - CEART, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos do Pregão n.º 47/2011/PROAD, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 - Os serviços compreendem, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes para os funcionários da *Contratada*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexo I, II e III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 47/2011/PROAD.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 1.547.500,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 47/2011/PROAD.
- 2.2 - Pelos serviços executados, a *Contratante* pagará o valor mensal de **R\$ 128.958,33 (Cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)** perfazendo o montante global anual de **R\$ 1.547.500,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0112, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho n.º **2012NE800093**, da qual, uma cópia é entregue à *Contratada* neste ato, cujo valor empenhado para o exercício de 2012 é de R\$ 386.875,00 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Confere com original
Juliana Cristina da Silva de França Barboza
Matrícula SIAPE: 1852496
Assistente em Administração

- 2.4 - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Universidade Federal Fluminense, pela Lei Orçamentária Anual.

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 - A Contratada apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela Contratada, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:

3.1.1 **A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º 04-0775-0165749, foi emitida pela J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ n.º 84.948.157/ 0001-33, como garantidora, no valor de R\$ 77.375,00 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais, emitida em 08/05/2012.**

- 3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante.

- 3.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 3.3.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 3.3.2 - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3.3.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao CONTRATADO; e
- 3.3.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

- 3.4 - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 3.3.1 a 3.3.4 anterior.

- 3.5 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a Contratada fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.

- 3.6 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato.

- 3.7 - Caso a Contratada não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.5, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 4.1 O presente contrato fundamenta-se:

- 4.1.1 - na Lei nº 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.1.2 - subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

- 4.2 - O presente contrato vincula-se aos termos:

- 4.2.1 - no edital do Pregão Eletrônico n.º 47/2011/PROAD, constante do processo n.º 23069.055.433/2009-50;
- 4.2.2 - na proposta vencedora da Contratada.

5 CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA Contratada

- 5.1 - A Contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente e necessária para a perfeita execução dos serviços, devendo atender e assegurar conformidade dos itens a seguir, cumprindo fielmente o contrato:

- 5.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.2 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra nos respectivos postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 5.1.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.1.4 - Alocar os funcionários, que irão desenvolver os serviços contratados, somente após efetivo treinamento, com avaliação do conteúdo programático, tais como: conceitos de higiene pessoal, uso correto de EPI's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executada, o manejo de resíduos – normas técnicas, conhecimento dos princípios de limpeza e outros.
- 5.1.5 - Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviços;
- 5.1.6 - Apresentar, no início da vigência do contrato e sempre que solicitado, o programa de treinamento dos funcionários, contendo a periodicidade e o conteúdo programático; bem como, a devida comprovação da realização no decurso da vigência do contrato;
- 5.1.7 - Obedecer ao quantitativo do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), determinado pela NR4 (Norma Regulamentar) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, disponibilizando 01(um) Técnico de Segurança do Trabalho, CBO 3516-05, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 5.1.7.1 - O profissional do SESMT, deverá seguir as orientações da Comissão de Saúde do Trabalhador da Universidade Federal Fluminense.
- 5.1.8 - Submeter à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, mencionando os respectivos telefones residenciais, celulares, dos postos e os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 5.1.9 - Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, fichas dos empregados contratados, acondicionadas em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado:
 - 1. - fotografia recente;
 - 2. - tipo sanguíneo/ fator Rh,
 - 3. - endereço, telefone residencial; e
 - 4. - cópia dos documentos relacionados no item acima, além de cópia da carteira de identidade, CPF, carteira de habilitação cópia do registro de empregados, cópia da ficha de acidente de trabalho (CAT),
 - 5. - atestado de saúde ocupacional (ASO),
 - 6. - comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP; e

7. - apólice de seguro de vida dos seus funcionários;

- 5.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 5.1.11 - Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale-refeição aos seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, sendo que o valor facial do vale transporte seja integral ao seu traslado e o vale-refeição deverá ser compatível com os preços das refeições praticados na região, prevalecendo para esses as determinações descritas nos acordos sindicais da categoria;
- 5.1.12 - Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Contratante, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela Contratada;
- 5.1.13 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada a prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 5.1.14 - A Contratada deverá controlar a freqüência de seus profissionais nas dependências da Contratante, estabelecendo, de comum acordo com esta, os instrumentos ou modalidades de controle.
- 5.1.15 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da Contratada ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais;
- 5.1.16 - Fica vedado aos empregados da Contratada, fazerem-se acompanhar por terceiros nas dependências da Contratante, sem expressa autorização desta. A comprovada inobservância face à mencionada proibição, facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;
- 5.1.17 - Proibir a utilização dos telefones instalados na Contratante, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 5.1.18 - Indicar preposto responsável pela solução de assuntos relativos aos seus empregados, devendo este comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, visando à solução de pendências;
- 5.1.19 - Substituir imediatamente o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pela Contratante;
- 5.1.20 - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- 5.1.21 - Caso a Contratada opte pelo fornecimento de vales transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, até o 5º (quinto) dia do mês anterior ao de referência, com previsão para todos os dias a serem trabalhados no mês de referência;
- 5.1.22 - Fornecer, de uma só vez, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a todos os ocupantes de postos de serviços, vale alimentação ou auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês;

7. - apólice de seguro de vida dos seus funcionários;
- 5.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 5.1.11 - Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale-refeição aos seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, sendo que o valor facial do vale transporte seja integral ao seu traslado e o vale-refeição deverá ser compatível com os preços das refeições praticados na região, prevalecendo para esses as determinações descritas nos acordos sindicais da categoria;
- 5.1.12 - Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Contratante, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela Contratada;
- 5.1.13 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada a prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 5.1.14 - A Contratada deverá controlar a frequência de seus profissionais nas dependências da Contratante, estabelecendo, de comum acordo com esta, os instrumentos ou modalidades de controle.
- 5.1.15 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da Contratada ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais;
- 5.1.16 - Fica vedado aos empregados da Contratada, fazerem-se acompanhar por terceiros nas dependências da Contratante, sem expressa autorização desta. A comprovada inobservância face à mencionada proibição, facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;
- 5.1.17 - Proibir a utilização dos telefones instalados na Contratante, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 5.1.18 - Indicar preposto responsável pela solução de assuntos relativos aos seus empregados, devendo este comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, visando à solução de pendências;
- 5.1.19 - Substituir imediatamente o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pela Contratante;
- 5.1.20 - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- 5.1.21 - Caso a Contratada opte pelo fornecimento de vales transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, até o 5º (quinto) dia do mês anterior ao de referência, com previsão para todos os dias a serem trabalhados no mês de referência;
- 5.1.22 - Fornecer, de uma só vez, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a todos os ocupantes de postos de serviços, vale alimentação ou auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês;

- 5.1.23 - Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;
- 5.1.24 - Oferecer cobertura de seguro de vida a seus funcionários;
- 5.1.25 - Fornecer aos funcionários, materiais e equipamentos de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;
- 5.1.26 - Assegurar, que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que, os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.1.27 - Orientar os seus empregados nos seguintes pontos:
- 5.1.27.1 - apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira aseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
 - 5.1.27.2 - instruir os seus empregados a não receber e guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros em seus postos de trabalho.
 - 5.1.27.3 - conversar com o(s) funcionário(s) da Contratante somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- 5.1.28 - Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- 5.1.29 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Termo de Referência, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo-os a cada 6 (seis) meses;
- 5.1.30 - Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários;
- 5.1.31 - Efetuar a reposição imediata de mão-de-obra nos postos, em eventual ausência, não sendo permitida a dobra de jornada;
- 5.1.32 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.1.33 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- 5.1.34 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- 5.1.35 - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 5.1.36 - Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.1.37 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 5.1.38 - Observar aos seus funcionários a terminante proibição de permanecer nas dependências da Contratante após o horário de trabalho; coibir que transitem em trajes menores; fazer compra ou transportar volumes a pedido de qualquer pessoa; organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- 5.1.39 - Manter afixado em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo Contrato e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
- 5.1.40 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 5.1.41 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993 atualizada;
- 5.1.42 - Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 5.1.43 - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.1.44 - Descontar das parcelas mensais as faltas de pessoal que não executou os serviços nas unidades da Contratante, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.1.45 - Preservar e manter a Universidade Federal Fluminense à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços a serem contratados, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 5.1.46 - Instalar em local a ser fornecido pela Contratante, um posto de atendimento com linhas telefônicas próprias, e outros meios que forem indispensáveis à boa execução dos serviços de pelo menos:
- 5.1.46.1 - 01(um) micro-computador com configurações mínimas "Pentium VII", com 2GB, placa de rede 10/100 bit, Windows XP, ligado em rede (ponto de rede a ser disponibilizado pela Contratante), acesso internet, serviço de correio eletrônico (e-mail), conectado em tempo real ao sistema da Contratante, bem como todo mobiliário adequado para atender a demanda do serviço;
- 5.1.46.2 - rádios transmissores a serem disponibilizados para os funcionários e preposto, com baterias reservas e carregadores.
- 5.1.47 - Proibir o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente o acesso aos softwares e aos diretórios relacionados ao serviço contratado;
- 5.2 Materiais a serem utilizados:**
- 5.2.1 - A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários e suficientes para a execução dos serviços;

6 CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o termo de referência, seus anexos, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 6.1.2 - Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aquele que julgar inapto para a execução dos serviços contratados;
- 6.1.3 - Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- 6.1.4 - Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos de uso de telefone, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;
- 6.1.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 6.1.7 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 6.1.8 - Colocar à disposição dos empregados da Contratada, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 6.1.9 - Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 6.1.10 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 6.1.11 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo acordado, o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
- 6.1.12 - Permitir o acesso livre ao licitante vencedor da licitação, nas dependências do Centro de Artes UFF - CEART/UFF quando da apresentação do pessoal;
- 6.1.13 - Definir o quantitativo de pessoal necessário para o desempenho das atividades inerentes ao serviço;
- 6.1.14 - Solicitar a empresa contratada, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal;
- 6.1.15 - Supervisionar, rotineiramente, a observância das normas de segurança e higiene de trabalho;
- 6.1.16 - Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados pelos funcionários da empresa contratada;

6.1.17 – Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

6.1.18 – Sempre que necessário, convocar a Contratada, se for o caso, para esclarecimentos e negociações, visando os interesses das partes;

7 CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 - A Contratada, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato.

7.3 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado pela autoridade competente:

7.3.1 - os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

7.3.2 - a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária que tenha ultrapassado os limites previstos na tabela abaixo, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas na tabela 2 constante da cláusula décima primeira deste contrato);

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	6
2	5
3	4
4	3
5	2
6	1

7.3.3 - a Contratante mantenha interesse na realização do serviço;

7.3.4 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Contratante; e

7.3.5 - a Contratada concorde, expressamente, com a prorrogação.

7.4 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a Contratante.

8 CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTOS

8.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à Contratante no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.2 - O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, **não se admitindo o pagamento antecipado** sob qualquer pretexto.

8.3 - A Contratada deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários;

- 8.4 - A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá ser entregue na Secretaria do Centro de Artes UFF, mediante contra recibo, devendo ser encaminhado ao servidor designado para a gestão do contrato;
- 8.5 - A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor ou Fiscal do contrato e encaminhada para pagamento, através da Direção do CEART, ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *Contratada*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 8.6 - A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.
- 8.7 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 8.8 - O pagamento deverá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela *Contratada*, devidamente atestada pela Fiscalização, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.9 - O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo à nota fiscal/fatura da prestação de serviços, de cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da GPS - Guia da Previdência Social, comprovadamente autenticadas na rede bancária autorizada e correspondentes à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento. A GFIP e a GPS deverá:
- 8.9.1 - Ser preenchida em nome da *Contratada*;
 - 8.9.2 - Estar acompanhada de memória de cálculo, em papel timbrado da empresa, onde deve estar informado, respectivamente, os nomes dos funcionários, seus salários e por fim os cálculos do FGTS e da Previdência Social de cada um, onde ateste que os totais são os mesmos recolhidos na GFIP e na GPS.
- 8.10 - O não cumprimento do previsto no subitem anterior permitirá a retenção do valor da fatura, para fins de garantir o cumprimento das obrigações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, considerando que a falta de cumprimento do estabelecido neste item representa inexecução parcial do contrato.
- 8.11 - O pagamento ficará também condicionado à regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 8.12 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a *Contratada*, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Contratante, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 8.13 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer irregularidade, ou no caso de não se comprovar a completa quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive da folha de pagamento e do valor referente às férias, caso existam.
- 8.14 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.15 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do Contrato, desde que a *Contratada* não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.
- 8.16 - Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços e resultante dos lances do Pregão, apresentado pela proponente vencedora.

- 8.17 - A Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.
- 8.18 - O pagamento será efetuado a Contratada, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela proponente vencedora, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.
- 8.19 - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 8.20 - Na hipótese de pagamento fora do prazo por culpa exclusiva da Contratante, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o índice de atualização financeira calculado, mediante a aplicação da fórmula prevista abaixo.
- 8.21 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido em item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

$$8.21.1 \text{ EM} = [(1 + (\text{IPCA}/100))^{(N/30)} - 1] \times \text{VP}$$

Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - valor da parcela a ser paga.

- 8.22 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.
- 8.23 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e de acordo com o previsto na IN n.º 02 de 30 de abril de 2008.
- 9.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta:
- 9.2.1 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- 9.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

9.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

9.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10 CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio, em três vias de igual teor - Livro de Ocorrências - todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - A Contratante, através da Direção do Centro de Artes UFF, indicará e nomeará um gestor ou fiscal do contrato, que poderá ser um servidor da Contratante ou profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados;

10.2 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *Contratante*, exercida pelo fiscal ou gestor do contrato, com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *Contratada* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

10.6 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *Contratada* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

10.7 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.7.1 - Exigir da *Contratada* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.7.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.

10.7.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *Contratada* que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.7.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *Contratante* ou de terceiros.

10.7.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *Contratada*, dos termos do Contrato ou do Edital.

10.7.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.

10.7.7 - No caso de inobservância, pela *Contratada*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.

10.7.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.

10.7.9 Notificar por escrito a *Contratada*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula - PENALIDADES deste contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a *Contratada* que:

11.1.1 - apresentar documentação falsa;

11.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 - fizer declaração falsa;

11.1.6 - cometer fraude fiscal.

11.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *Contratada* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.3 - A *Contratada* responderá por perdas e danos ocasionados à *Contratante*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

11.4 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *Contratante*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *Contratada*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

11.5 - A *Contratada* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.

11.5.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

11.6 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a *Contratada* ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela *Contratante*, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.6.1 - advertência;

11.6.2 - multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	1,0% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02
03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.	02
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

11.6.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.7 - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.8 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a Contratante.

11.9 - A Contratada não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

11.10 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

11.11 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

11.12 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Contratante, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

- 11.13 - Nenhum pagamento será feito à *Contratada* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *Contratante*.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 12.1 - A *Contratante* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 12.1.1 - execução irregular dos serviços;
 - 12.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *Contratada*;
 - 12.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *Contratante*;
 - 12.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *Contratante*.
 - 12.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

- 13.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 13.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
 - 13.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

14 CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *Contratada*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 14.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *Contratante* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 14.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *Contratada*, ficam asseguradas à *Contratante*:
- 14.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *Contratante*;
 - 14.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *Contratante*;
- 14.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *Contratante* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

- 15.1 - É vedada à *Contratada*:
- 15.1.1 - contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da *Contratante*, que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
 - 15.1.2 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *Contratante*.
 - 15.1.3 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *Contratante*.
 - 15.1.4 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *Contratante*.